



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Braga (RS) e a empresa RODRIGUES EHLERT & CIA LTDA, para contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, para realização de Formação Continuada – Jornada Pedagógica. Que visa a inclusão de metodologias de ensino inovadoras desenvolvendo conhecimentos que possam agregar no aprendizado dos alunos.

O **MUNICÍPIO DE BRAGA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.170/0001-20, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 602, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 na cidade de Braga (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. Elemar Argon Pilger, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 1023743279 – SSP-RS, inscrito sob CPF n.º 356.580.610-91, residente e domiciliado neste mesmo município à Rua XV de novembro, n.º 111, bairro Centro, CEP: 98.560-000, denominado CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGUES EHLERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.114.183/0001-95, com sede na Rua Independência, n.º 179, bairro Centro, CEP: 98.870-000 na cidade de Girua (RS), neste ato representado pela Sra. Fátima Anise Rodrigues Ehlert, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 3030675585 – SJS/RS, inscrita no CPF sob o n.º 418.505.210-34, residente e domiciliado à Avenida Angelo Pizzato, n.º 354, CEP: 89874-000 na cidade de Maravilha (SC), adiante denominado CONTRATADO, acordam em proceder o presente contrato, nos termos do Processo de Licitação n.º 008/2024, Dispensa de Licitação n.º 001/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 073/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, do ramo pertinente, para realização de Formação Continuada – Jornada Pedagógica, conforme proposta vencedora, visando a inclusão de metodologias de ensino inovadoras, com o intuito de desenvolver conhecimentos que possam agregar no aprendizado dos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo para a prestação do serviço é de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato.

2.2 O objeto deverá ser entregue nas seguintes datas: 01 de fevereiro, 02 de fevereiro, 05 de fevereiro, 06 de fevereiro e 07 de fevereiro do ano de 2024 ou de acordo com o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. O **prazo de vigência do contrato** será de 12 meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

2.2.1 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 22.088,00 (vinte e dois mil e oitenta e oito reais), no prazo de 12 meses, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 DIAS APÓS emissão de Nota Fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Unidade Orçamentária: 1001 Manutenção do ensino – ART. 212 da C.F. – M.D.E.

Proj. Atividade: 2,173 – Atualização e aperfeiçoamento para professores da rede municipal de ensino.

3.3.9.0.39.00.00.00 - 333 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

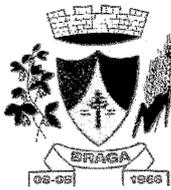
9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente contrato será recebido PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

10.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

11.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 11.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

11.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de BRAGA/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa).

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Braga

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por prazo máximo previsto em Lei, desde que não exceda os limites vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo (RS), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Braga (RS) em 22 de janeiro de 2024.

Elemar Argon
Pilger:356580
61091

Assinado de forma
digital por Elemar
Argon
Pilger:35658061091
Dados: 2024.01.22
13:26:42 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FATIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
Data: 23/01/2024 11:21:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

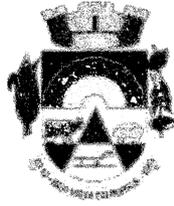
ELEMAR ARGON PILGER
Prefeito municipal
CONTRATANTE

FÁTIMA A. RODRIGUES EHLERT
Representante Legal Empresa
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
IGOR DALPRÁ DA SILVA
Data: 22/01/2024 11:27:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IGOR DALPRÁ DA SILVA
Fiscal de Contratos Pref. Mun. Braga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

CONTRATO SetCom/010/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORMAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.867/0001-86 com sede administrativa na Avenida Três Passos, nº 271, Centro, nesta cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **CLARICE MARIA SCHMITT**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 452.788.570-72 e RG nº 5037668191 SSP/RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.114.183/0001-95, estabelecida na Rua Independência, nº 179, APTO 01, Bairro Centro, no município de Giruá/RS, neste ato representada pela sua representante legal, Sra. **FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 418.505.210-34 e RG nº 3030675585 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** celebram o presente a contratação de empresa para prestação de palestra na Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, conforme proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A contar da data de assinatura, o contrato terá vigência de 03 (três) meses e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto, expedida pela Secretaria competente..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratado deverá executar a prestação dos serviços prevista na proposta comercial nos dias 06/02/2024 e 07/02/2024, carga horário total de 20 horas, disponibilizando de profissionais qualificados para ministrar as palestras, com as seguintes temáticas:

BNCC e Educação Ambiental: Conectando Conteúdos e Consciência Sustentável, dia 06 de fevereiro de 2024 no período da manhã, carga horaria 04 horas.

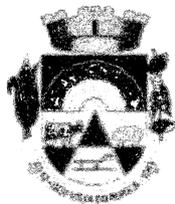
Compreendendo as Premissas do SAEB/SAERS na Educação Municipal, dia 06 de fevereiro de 2024 no período da tarde, carga horaria 04 horas.

Contextualização da temática da Educação das Relações Étnico-Raciais a partir da legislação: Artigos 26A e 79B da Lei 9.394/96. Leis 10.639/03 e 11.645/08, dia 06 de fevereiro de 2024 no período da noite, carga horaria 04 horas.

Educação das relações étnico-raciais no Brasil: trabalhando com histórias e culturas africanas e afro-brasileiras nas salas de aula, dia 07 de fevereiro de 2024 no período da manhã, carga horaria 04 horas.

Oficina de dinâmicas e atividades práticas relacionadas à Cultura Afro-brasileira e Indígena - Explorando Vivências e Valorizando a Diversidade, dia 07 de fevereiro de 2024 no período da tarde, carga horaria 04 horas.

Estes temas serão abordados através de palestras e práticas pedagógicas, visando a formação continuada dos profissionais da educação, estabelecida no Plano de Carreira do magistério e servidores da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar a entrega do objeto, conforme o modo e tempo convencionado;
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato;
- c) Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- d) Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprovando a regularidade fiscal.
- e) Após emissão da Nota Fiscal, enviar via e-mail a CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE deverá:

- a) Pagar pontualmente a CONTRATADA pela execução do contrato;
- b) Fiscalizar a entrega dos materiais, através da Servidora Liziane Paz Simon Gross, nomeada pela Portaria nº 032/2021, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto descrito na Subcláusula 1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$16.543,20** (dezesesse mil, quinhentos e quarenta e três reais, vinte centavos).

5.2. O pagamento será efetuado mediante declaração dos serviços prestados, expedida pela Secretaria responsável pela fiscalização, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal.

5.3. No corpo da Nota Fiscal deverão constar o valor do Imposto de Renda a ser retido e as seguintes informações complementares: Dispensa de Licitação 006/2024— Homologação 05/02/2024 – Contrato SetCom 010/2024.

5.4. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontadas dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

5.6. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através das seguintes dotações orçamentárias:

2.121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL - NOVAS TURMAS

1.005 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica

2.023 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

511 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica

2.138 AÇÕES COM ABORDAGEM DE TEMAS CONTEMPORÂNEOS (CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA) PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

974 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

1013 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através da Servidora Liziane Paz Simon Gross, nomeada pela portaria 032/2021, o CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2. O pagamento é vinculado à aferição da CONTRATANTE, mediante declaração de entrega dos itens



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

descritos na Subcláusula 1.1.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE através de servidor da Secretaria, a qual emitirá o termo de aceite do objeto, após a conferência para verificar se o mesmo está em conformidade com as especificações técnicas propostas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com todas as especificações previstas no orçamento proposto, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Três de Maio/RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá
Terra de Empreendedores
Setor de Licitações

Boa Vista do Buricá/RS, 05 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FATIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
Data: 05/02/2024 16:24:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLARICE MARIA SCHMITT
CONTRATANTE

CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA
CONTRATADA

LIZIANE PAZ SIMON GROSS
Fiscal do Contrato Port. 032/2021

TESTEMUNHAS: _____
CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2024
Dispensa de Licitação em Razão do Valor N° 01/2024
Processo Administrativo N° 01/2024

Termo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GARRUCHOS e a empresa CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA, tendo como objeto a formação continuada de professores do município de Garruchos/RS.

Pelo presente termo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARRUCHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.891035/0001-86, com sede na Rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Carlos Cardinal Oliveira, portador da Carteira de Identidade n° 4008697817, CPF n° 142.851.420-15, residente e domiciliado na localidade do Barreiro interior do município de Garruchos, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.114.183/0001-95, com sede em Giruá/RS, Rua Independência, n° 179, bairro centro neste ato representado pela Sra. Fátima Anise Rodrigues Ehlert, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n° 3030675585, CPF n° 418.505.210-34, residente e domiciliado na Rua General João Telles, 347, em Porto Alegre /RS, CEP 90035-100, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Dispensa de Licitação N° 01/2024, na Lei n° 14.133/21, assim como pelas condições do termo referência, pelos termos da proposta firmam o presente termo ao contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de formação continuada para o magistério municipal, as formações serão de forma híbrida, algumas horas de forma presencial e outra carga horária de forma online.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O período de execução do serviço compreende 08 de fevereiro de 2024 a 29 de novembro de 2024.

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:142
85142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14285142015
Dados: 2024.02.06
08:36:12 -03'00'

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente instrumento contratual é de R\$ 35.780,00 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

O local de execução do serviço será pré-estabelecido pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Grassiele Tabora Sasso, respeitando a carga horária destinada à formação presencial e formação de forma online.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

PROGRAMAÇÃO E CRONOGRAMA

PRESENCIAL

DIA: 08/02/2024 – Quinta-feira

CARGA HORÁRIA - 4 horas

TURNOS - manhã

TEMAS:

1. Professor: Cuidar de si para melhor conviver com o outro.
2. Relações humanas e motivação no ambiente de trabalho.

DIA 09/02/2024 – Sexta-feira

CARGA HORÁRIA – 4 horas

TURNOS – turno manhã

TEMA: O Planejamento: Momento de Repensar a Escola, a Prática Pedagógica e Projetar o Ano.

DIA: 14/02/2024– Quarta-feira

CARGA HORÁRIA – 4 horas

TURNOS – tarde

TEMA. O papel do Educador na Promoção da Inteligência Emocional dos Estudantes.

DIA: 15/02/2024 – Quinta-feira

CARGA HORÁRIA– 8 horas

TURNOS – manhã e tarde

TEMAS:

Manhã -

- 1- Introdução à EDUCAÇÃO ESPECIAL

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14
285142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:1428514201
5
Dados: 2024.02.06
08:37:44 -03'00'

2 - A função da escola na perspectiva da educação inclusiva

Tarde

1- Intervenção escolares em alunos com transtornos do Espectro Autista

2- Inclusão do aluno com deficiência intelectual

DIA: 29/07/2024 – Segunda-feira

CARGA HORÁRIA - 4 horas

TURNO – tarde

TEMAS:

1- Confiança e Trabalho colaborativos

2- Comunicação empática e cooperação criativa: relacionamento e empatia com colegas e gestores

DIA 30/07/2024 – Terça-feira

CARGA HORÁRIA – 4 horas

TURNO – tarde

TEMAS:

1 - O Uso das Novas Tecnologias na Escola: Da Informação ao Conhecimento

2 - Uso dos Recursos digitais educacionais na educação

DIA 31/07/2024 – Quarta-feira

CARGA HORÁRIA – 4 horas

TURNO – turno tarde

TEMAS:

1. Aprendizagens significativas: o impacto da docência nas aprendizagens dos alunos

2. A importância da avaliação diagnóstica e formativa no contexto educacional atual

DIA 01/08/2024 – Quinta-feira

CARGA HORÁRIA – 4 horas

TURNO – tarde

TEMA: 1- Oficinas com práticas pedagógicas: um percurso formativo para aplicar a BNCC na sala de aula voltadas a cada componente curricular

DIA 02/08/2024 – Sexta-feira

CARGA HORÁRIA – 4 horas

TURNO – tarde

TEMA: 1 - Inclusão Digital na Educação: Capacitando Estudantes para a Era da Informação e Conectividade

ONLINE

30 horas, distribuídas entre os meses de Março a Novembro, com temas pertinentes as Etapas da Educação Básica e que dialoguem com as demandas oriundas do ano letivo em curso

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:142
85142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14285142015
Dados: 2024.02.06
08:38:06 -03'00'

voltadas a garantia da aprendizagem com abordagens que proponham estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da trajetória escolar.

Março – 2 encontros de 2 horas cada

- 1- Criatividade e Inovação na Educação: Desenvolvendo Pensamento Criativo em Sala de Aula.
- 2- Inovação na Educação: Limites e Possibilidades para Utilização das Tecnologias no Processo de Ensino e Aprendizagem.

Abril - 2 encontros de 2 horas cada

- 1- O desenvolvimento de Habilidades e Competências na Ação Pedagógica do Professor.
- 2- Forma Lúdica de Ensinar nos Anos Iniciais.

Maió - 2 encontros de 2 horas cada

- 1- Desenvolvimento de Projetos Interdisciplinares e Sequências Didáticas na Educação Infantil.
- 2- O Trabalho do AEE na Escola: Possibilidades para o Desenvolvimento das Capacidades Cognitivas em Crianças e Adolescentes com Deficiência Intelectual.

Junho - 2 encontros de 2 horas cada

- 1- Gestão de Conflitos na Escola: Estratégias para Construir Ambientes Harmoniosos.
- 2- A Educação que Transforma: Ética, Profissionalismo, Envolvimento, Engajamento e Responsabilidade.

Agosto - 2 encontros de 2 horas cada

- 1- Alfabetização e Níveis de Alfabetização, como avançar?
- 2- Níveis de Fluência Leitora em Estudantes de 1º e 2º ano do Ciclo de Alfabetização e Abordagem de Práticas Docentes que Fortaleçam o Processo de Alfabetização nessa Etapa.

Setembro - 1 encontro de 2 horas

- 1- Premissas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Sistema de 2-2- Avaliação do Rendimento Escolar do Rio grande do Sul – SAERS.

Outubro - 2 encontros de 2 horas cada

- 1- Educação das Relações Étnico-Raciais e a Construção da Identidade na Infância.
- 2- Educação Ambiental e Sustentabilidade: Integrando Práticas Sustentáveis no Currículo Escolar.

Novembro - 2 encontros de 2 horas cada

- 1- Mídias Sociais na Educação: Usos Responsáveis e Estratégias Pedagógicas.
- 2- A Importância da Literatura Infanto-juvenil na Formação de Leitores Críticos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e qualidade exigidas e de acordo com as quantidades e preço contratado;

6.1.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:1428
5142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14285142015
Dados: 2024.02.06
08:38:28 -03'00'

comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.1.5. Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades e irregularidades observadas na entrega do objeto;

6.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

6.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;

6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

6.2.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação de serviços, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.2.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para reparação do objeto que resultou impróprio;

6.2.6. Efetuar o pagamento na data apazada;

6.2.7. Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicadas as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:142
85142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14285142015
Dados: 2024.02.06
08:38:47 -03'00'

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.1.3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada nos termos do item 7.1.2 será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Grassiele Taborda Sasso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14
285142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14285142015
Dados: 2024.02.06
08:39:05 -03'00'

O pagamento será feito em três parcelas iguais, sendo a primeira paga no final do mês de fevereiro de 2024, outra no final do mês de julho de 2024, e ultima parcela no final do mês de novembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrerão da seguinte dotação:

Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção do Programa de formação continua de professores

Elemento/Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Garruchos, 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:1428
5142015

Assinado de forma
digital por CARLOS
CARDINAL
OLIVEIRA:14285142015
Dados: 2024.02.06
08:39:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE GARRUCHOS
CONTRATANTE
CARLOS CARDINAL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado digitalmente
FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
Data: 06/02/2024 10:13:14-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

CONSULTORIA EDUCAÇÃO E AÇÃO LTDA
CONTRATADA
FÁTIMA ANISE RODRIGUES EHLERT
REPRESENTANTE LEGAL